



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Institui, no âmbito do Município de Colatina, a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Colatina, a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, de órgãos, de tecidos e de partes do corpo humano.

Art. 2º. O objetivo da política instituída por esta Lei é divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º. A política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área e executada descentralizadamente, nas unidades básicas de saúde e pronto-atendimentos municipais.

Art. 4º. Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população sobre a importância da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 5º. Nos hospitais, nas clínicas, nos laboratórios e similares municipais e privados, deverão ser afixados cartazes elucidativos em relação à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo, bem como colocados folhetos com este conteúdo nos quartos e enfermarias





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 6º. As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação do órgão competente, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes.

Art. 7º. Os Pronto-atendimentos e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Colatina deverão treinar profissionais para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 8º. Toda coleta de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo deverão obedecer às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões,
Em, 13 de Outubro de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR**

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A iniciativa deste Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Colatina, ante a escassez de doadores é uma realidade preocupante em todo o país uma política pública de incentivo à doação voluntária de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano, com foco na conscientização, na educação em saúde e na valorização do ato solidário de doar, considerando-se a.

No caso do sangue, por exemplo, a doação é essencial para o atendimento de emergências, cirurgias, tratamentos oncológicos e doenças hematológicas. No entanto, os hemocentros frequentemente enfrentam estoques baixos, colocando em risco a vida de milhares de pacientes.

Da mesma forma, a doação de medula óssea e de órgãos e tecidos é fundamental para a recuperação e a sobrevivência de pessoas acometidas por enfermidades graves e crônicas. Muitos pacientes permanecem em longas filas de espera por um transplante, sendo que o desconhecimento ou a desinformação da população é, muitas vezes, um dos principais obstáculos para o aumento do número de doadores.

Este projeto visa estabelecer diretrizes que promovam campanhas educativas regulares, parcerias com instituições de saúde e ensino, e ações de mobilização social, com o objetivo de ampliar a consciência da população sobre a importância do tema. Busca-se ainda fomentar uma cultura de solidariedade e cidadania, fortalecendo o papel do município como agente ativo na promoção da saúde pública e na defesa da vida.

A implementação de uma política municipal específica é uma forma de consolidar esforços, ampliar o alcance das campanhas e garantir que o tema receba a devida atenção na agenda pública local. Ao sensibilizar a sociedade sobre a importância da doação voluntária, espera-se salvar vidas e transformar realidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que representa um compromisso ético, humanitário e social com a vida e com a saúde da população de Colatina.

**Sala das Sessões,
Em, 13 de Outubro de 2025.**

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES



CEP.: 29.700-025 TELFAX: 27.3722-3444
Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 15/10/2025 16:54

Checksum: **456A162BF7059B82708EF3DBB57FE11D86548458C20DBD65005A100492237929**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.